



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 47

Autoriza contrair empréstimo para o serviço de força e luz.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Piumhi autorizada a contrair empréstimo até a quantia de Cr\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) destinado ao serviço de força e luz para a cidade.

Art. 2º A Prefeitura dará em garantia ao empréstimo o imposto de industrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda, e a renda relativa ao serviço, dando, outrossim, em hipoteca os bens objeto de empréstimo.

Art. 3º O prazo do empréstimo será de até 15 (quinze) anos e os juros de até 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira amortização e juros assim como as subseqüentes em 30 de abril de cada ano.

Art. 4º Se a Prefeitura não efetuar a amortização na respectiva data do vencimento das prestações, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermedio de sua Agencia local, a arrecadação do imposto de industrias e profissões, metade da quota federal do imposto sobre a renda e a renda industrial do respectivo serviço, correndo as despesas para isso, inclusive porcentagens, exclusivamente por conta da Prefeitura.

Art. 5º A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortização ou da totalidade do empréstimo.

Art. 6º A execução das obras será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica e esta fará o financiamento em quatro (4) prestações iguais de acordo com o andamento do serviço financiado.

Art. 7º Os orçamentos consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as leis nº. 28, de 11 de novembro de 1948 e nº. 35, de 15 de fevereiro de 1949 na parte que implícita ou explicitamente contrarie a presente lei, assim como as disposições em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de julho de 1.949.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito

Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.